



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### **EDITAL Nº 01 DE 2024 DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE QUITANDINHA-PR**

A Prefeitura Municipal de Quitandinha-PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente edital de convocação para as eleições de diretores das escolas municipais, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O provimento para função de diretor escolar dar-se-á mediante processo de certificação, eleição, designação e curso de formação continuada em serviço, direcionado aos diretores eleitos pela comunidade escolar.

1.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando as atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei nº 691 de 19 de novembro de 2007, resolve expedir a seguinte instrução:

1.3 Fica aberto o Processo de escolha para exercício de mandato dos gestores das instituições de ensino da rede municipal a partir de 04 de novembro de 2024.

1.4 A Comissão Eleitoral iniciará o processo eleitoral em Assembleia Geral em cada unidade escolar onde houver a escolha de gestores sendo a mesma convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

#### **2. OBJETIVO**

1.1 O objetivo deste edital é estabelecer as normas e procedimentos para a eleição dos diretores das escolas municipais de Quitandinha-PR.

1.2 Abre o Processo de escolha para exercício de mandato dos gestores das instituições de ensino da rede municipal conforme lei nº 1.255, de 15 de setembro de 2022 e da outras providências.

#### **3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

3.1 Poderão candidatar-se para a função de diretor escolar todos os servidores docentes habilitados no processo de certificação de caráter classificatório e eliminatório, conforme requisitos previstos na lei.

3.2 Nos casos de reeleição serão observados o que dispõe o art. 48, parágrafo único da Lei nº 691/2007.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 Encontram-se abertas as inscrições para o processo eletivo para escolha de diretor escolar para o mandato do quadriênio 2025/2028, conforme escolas relacionadas no anexo I deste edital.

4.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.quitandinha.pr.gov.br/>, para consulta e impressão.

4.3 Os candidatos realizarão a inscrição na unidade escolar para a qual deseja concorrer, no período de 04 a 08 de novembro do corrente ano, no horário de 08h às 12h no período

---

**Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Rua Padre Francisco, 47 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [educacao@quitandinha.pr.gov.br](mailto:educacao@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

matutino, de 13h às 17h no período vespertino, conforme respectivo funcionamento da unidade escolar pretendida.

4.4 O candidato deve comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente constituído à unidade escolar para realização da inscrição, munido dos seguintes documentos:

I ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo III deste edital);

II original e cópia de documento de identificação com foto;

III comprovante de endereço;

IV comprovante de aprovação no processo de certificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

4.5 Fica a Comissão Eleitoral incumbida de receber as inscrições dos candidatos, nas datas e horários constantes neste edital, observando o fiel cumprimento dos prazos e da legislação vigente.

4.6 Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares.

## 5. DA ELEIÇÃO

5.1 A eleição ocorrerá dia 04 de dezembro de 2024, tendo início às 8h e término às 16h, para todas as escolas.

5.2 A Escolha de Diretores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino se dará até 16:00 horas ou após mediante senha que serão distribuídas às 16:00 horas;

5.3 Será assegurada a privacidade e o voto secreto do eleitor, que deverá comparecer na unidade escolar munido de documento pessoal, original e com foto para que seja possível sua identificação.

5.4 As apurações dar-se-ão imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizadas em local público, na própria unidade escolar.

5.6 Será considerado apto à designação para o exercício da função de diretor escolar o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.

5.7 Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter aprovação de cinquenta por cento mais um dos votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.

5.8 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente nos termos do art. 3º parágrafo único da Lei nº 691/2007, com (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).

5.9 Não será permitida no recinto do estabelecimento, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização.

## 6. DAS MESAS ELEITORAIS

6.1 As mesas eleitorais seguiram ao que dispõe os artigos 17 a 26 da Lei nº 691/2007.

6.2 A mesa receptora, será composta por 03 (três) membros, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

6.3 Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário;

---

**Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Rua Padre Francisco, 47 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [educacao@quitandinha.pr.gov.br](mailto:educacao@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

6.4 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

6.5 Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário;

6.6 Não serão permitidos integrar as mesas de votação quaisquer candidatos.

6.7 Nos estabelecimentos que tenham mais de dois turnos é admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários para trabalharem subsequentemente, evitando-se a interrupção.

6.8 Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, onde escreverá um dos nomes, número ou apelido do candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la;

6.9 É vedado o voto por procuração;

6.10 O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais conforme modelo em anexo, devendo trazer carimbo identificado do estabelecimento;

6.11 Dos trabalhos da Mesa de Votação será lavrada Ata circunstanciada.

6.12 Cada concorrente terá direito de dispor de 01 fiscal, dentre os eleitores do estabelecimento, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

6.13 Compete a Mesa de Votação:

a) solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

b) autenticar com suas rubricas cédulas oficiais;

c) lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

d) verificar, previamente ao exercício do voto pelo eleitor, a apresentação de documentos legais ou hábeis;

e) concluída a votação, remeter a documentação referente à eleição à mesa apuradora.

6.13 Às 16 horas o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votarem e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

6.14 À validação da eleição depende da participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores, considerados a soma dos consultados previsto no art.9º (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).

6.15 Antes do início dos trabalhos de apuração, deverá ser preenchido o Quadro do ANEXO II a ANEXO III do que dispõe a Lei nº 691/2007, para se verificar se houve quorum, no que se refere ao comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores. (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).

6.16 Não havendo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores, na forma prevista no §1º deste artigo, a urna deverá ser lacrada e entregue ao COORDENADOR que a encaminhará, com a respectiva Ata ao Secretário Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).

6.17 Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### 7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1 A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Mesa Eleitoral, auxiliada por integrantes da Comunidade Escolar designados pela Comissão Eleitoral, caso necessário.

7.2 Havendo concordância expressa e por escrito de todos os candidatos, os trabalhos de escrutinação poderão ser reunidos em uma única Mesa Apuradora, que divulgará os resultados, devendo a hora da divulgação, constar na ata.

7.3 Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pelo Presidente da Comissão;
- e) não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento.

7.4 No caso de divergência entre o número do candidato e o seu nome, prevalecerá este último;

7.5 A inversão, omissão, ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que possível a identificação do candidato;

7.6 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão de maioria de votos.

7.7 Da decisão caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação.

7.8 Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da Mesa Apuradora:

- a) encaminhar as atas de votação para o Secretário Municipal de Educação.
- b) encaminhar à Comissão para guarda, todo o material da eleição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

7.9 Em caso de dúvida, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá todo o material para o Secretário Municipal de Educação.

7.10 Será considerado vencedor o candidato que obtiver na apuração maior número de votos após aplicada a seguinte fórmula:

$VT = Votos\ Total\ (do\ candidato)$   $VE = Votos\ da\ Escola$   $VC = Votos\ da\ Comunidade$   $VT = VE \times 60 + VC \times 40$   $100$

7.11 Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

- I - mais antigo no estabelecimento;
  - II - mais antigo no Magistério Municipal;
  - III - detentor de Curso de Pedagogia;
  - IV - especialidade na área de administração escolar;
  - V - detentor de 02 (dois) padrões na respectiva Unidade Escolar;
  - VI - mais antigo no serviço Público Municipal;
  - VII - mais idoso. (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).
- 

### Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Rua Padre Francisco, 47 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [educacao@quitandinha.pr.gov.br](mailto:educacao@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

7.12 Na hipótese de candidatura única, esta deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votantes, para que se considere eleito caso contrário, aplicar-se-á o disposto na parte final do Parágrafo 4º, do Art. 8º da Lei 691/2007.

### **8. DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO**

8.1 Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

8.2 Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral.

### **9. DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO**

9.1 É nula a votação:

I - quando realiza em dia, hora ou local diferentes dos previamente estabelecidos nos dispostos legais;

II - quando não lavradas as respectivas Atas ou preterida a formalidade legal; e

III - quando o candidato eleito a diretor, que no decorrer do processo eleitoral, esteja respondendo a processo disciplinar, for considerado culpado.

9.2 É anulável a votação:

I - quando houver extravio dos papéis ou documentos reputados essenciais;

II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o fato de constar em Ata;

III - quando for viciada de falsidade, fraude ou coação;

IV - quando houver descumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei 691/2007; e

V - quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes da Comunidade Escolar (Escola ou Comunidade) for igual a 0 (zero).

9.3 A comunicação de atos previstos nos artigos 33 e 34 desta lei deverá ser, imediatamente levado ao conhecimento da Comissão Eleitoral.

9.4 Sendo anulada a votação, aplicar-se-á o disposto no art. 40 desta lei.

### **10. DAS PROIBIÇÕES**

10.1 É proibido embaraçar o exercício do voto e especialmente:

I - coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

II - usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

IV - falsificar, no voto ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

VII - utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou denegação de vantagem, visando angariar o voto para si para outrem ou conseguir abstenção;

VIII - se o membro da Mesa Eleitoral, praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação; e

IX - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.

10.2 O Secretario Municipal de Educação, verificada a seriedade da denúncia pela Comissão Eleitoral, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor, mediante a designação de Comissão Especial.

10.2 A apuração preliminar deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do despacho e concluída no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar de seu início.

10.3 A apuração preliminar, com o relatório conclusivo da Comissão Especial, será remetida ao Secretario Municipal de Educação para a respectiva decisão.

10.4 Aceitando a denúncia, o Secretario Municipal de Educação solicitará a abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão Eleitoral.

10.5 A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a VI do Art. 37 desta lei constituirá falta grave ao dever de disciplina e sujeitará o infrator à pena disciplinar de demissão;

10.6 No caso de anulação do pleito eleitoral, previsto nos Artigos 33 e 34 e no parágrafo 7º do Artigo 39 da Lei 691/2007, caberá ao Secretario Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão de anulação.

## **11. CALENDÁRIO ELEITORAL**

11.1 Estabelece o CALENDÁRIO ELEITORAL para as Escolha de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

- 23 de agosto de 2024.

Data de Publicação do Edital;

- 10 de outubro de 2024.

Nomeação da Comissão eleitoral;

- 14 de outubro de 2024.

Data de realização de Assembleia Geral iniciando o Processo Eleitoral nas Unidades Escolares;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

- 14 de outubro de 2024.

Nomeação da Comissão Central e Comissão Institucional;

- 15 de outubro a 31 de outubro de 2024

Data de oferta do Curso de gestão Escolar e Avaliação Escrita;

- 04 de novembro de 2024.

Data de início do Processo Eleitoral;

- 04 a 08 de novembro de 2024.

Data de inscrição para candidatura para pleitear o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, com a Comissão Eleitoral.

- 09 a 10 de novembro de 2024.

Fase recursal e Impugnações referentes ao registro de candidaturas;

- 11 de novembro de 2024.

Resultado da Comissão Eleitoral acerca dos recursos e impugnações;

- 12 de novembro de 2024.

Publicação do Resultado final das candidaturas para pleitear o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal;

- 21 de novembro de 2024.

Último dia para Comissão Eleitoral afixar em local público (nas escolas) a convocação para as eleições e demais atos pertinentes;

- 22 de novembro de 2024.

Último dia para cada Unidade Escolar qualificar e cadastrar todos os eleitores e fixar a relação dos registros, em lugar visível de fácil acesso para conhecimentos de todos;

- 25 de novembro de 2024.

Data de homologação pela Comissão Eleitoral dos candidatos inscritos ao Pleito Eleitoral;

11.2 A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início no dia subsequente a data de homologação, qual seja dia 26 de novembro de 2024, data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral;

11.3 As dependências físicas das unidades escolares estarão à disposição dos candidatos para realização de reuniões, mediante agendamento prévio junto a Comissão Eleitoral, desde que não prejudiquem as atividades de rotina da escola.

11.4 É vedada a realização de campanha em período alheio ao previsto neste edital.

---

### Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Rua Padre Francisco, 47 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [educacao@quitandinha.pr.gov.br](mailto:educacao@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

- 27 de novembro de 2024.

Último dia para a Comissão Eleitoral afixar em locais visíveis do estabelecimento a relação de candidatos inscritos;

- 02 de dezembro de 2024.

Data em que a Comissão Eleitoral indicará um professor ou especialista para responder pela direção durante o período de afastamento do diretor em exercício (§ 2º do artigo 13 da Lei nº 691/2007);

- 02 de dezembro de 2024.

Data a partir da qual o diretor em exercício que pretenda ser reconduzido deverá afastar-se da função;

- 02 de dezembro de 2024.

Data a partir da qual não será permitida no recinto do estabelecimento, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciando ou convencimento dos eleitores;

- 04 de dezembro de 2024.

Escolha de Diretores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino até 16:00 horas ou após mediante senha que serão distribuídas as 16:00 horas;

- 04 de dezembro de 2024.

Apuração dos votos logo após o término da escolha por meio de votação;

- 05 de dezembro de 2024.

Data em que a Comissão Eleitoral receberá impugnações referentes ao Pleito Eleitoral até as 18:00 horas;

- 06 de dezembro de 2024.

Data a partir da qual a Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de impugnação e notificará os requerentes dos resultados no prazo de 05 dias úteis, com prazo recursal até as 18:00 horas do dia útil seguinte da ciência da decisão, conforme art. 45 da Lei nº 691/2007.

- 02 de janeiro de 2025.

Posse dos eleitos.

## 12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1 As impugnações e recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

12.2 Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Comissão Eleitoral.

---

**Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Rua Padre Francisco, 47 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [educacao@quitandinha.pr.gov.br](mailto:educacao@quitandinha.pr.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

12.3 As impugnações serão recebidas pela Comissão Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente às eleições registrando em Atas, para a devida apreciação e posterior ciência aos interessados.

12.4 A Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá sobre os pedidos de impugnação e notificará os requerentes dos resultados.

12.5 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, até as 18 (dezoito) horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele da ciência do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 A impugnação do registro de candidato será formulada por qualquer membro da Comunidade Escolar diretamente à Comissão Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data marcada para o recebimento dos votos.

12.6 A impugnação referida no item 12.1 será decidida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

12.7 Resolvidos os pedidos de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral declara os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto do Art. 2º da Lei Municipal nº 691/2007.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O Regimento do Processo Eleitoral consta nos termos da Lei 691 de 19 de novembro de 2007 e da Lei nº 1.255, de 15 de setembro de 2022 e no que for aprovado pela Assembleia Geral no dia 27 de agosto de 2024, o qual fará parte do Anexo II do presente edital aprovado.

13.2 Caberá à Secretaria de Educação oferecer curso de formação de gestores, com o mínimo de 40 horas aos candidatos á Diretores, considerando os aspectos pedagógicos, legais, políticos, administrativos e financeiros do exercício dos cargos, com frequência obrigatória.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões instituídas e pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive editais anteriores que resulta da incompatibilidade entre as normas deste edital e os editais anteriores não convalidados pela administração pública por ausência dos atos necessários a sua validade.

13.5 No mais, todo o processo deverá observar o que dispõe a Lei 691 de 19 de novembro de 2007 e da Lei nº 1.255, de 15 de setembro de 2022.

Quitandinha, 21 de agosto de 2024.

**Josiane Mendes de Moura Weiss**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

---

**Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**

Rua Padre Francisco, 47 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [educacao@quitandinha.pr.gov.br](mailto:educacao@quitandinha.pr.gov.br)